À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 27º, inciso V do Anexo Normativo II da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores, apresentamos as informações relativas ao **BRASFOR CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS**, **CNPJ: 17.031.327/0001-23** ("Fundo"):

I. Sobre a Política de Investimentos

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Abaixo demonstramos a composição da carteira na data base (30/06/2026):

Descrição	Valor
Disponibilidades	0,00
Operações Compromissadas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Títulos Privados	0,00
Fundos de Investimento - FIDCs	98.531.318,58
Fundos de Investimento - Outros	979.283,25
Direitos Creditórios a Vencer	0,00
Direitos Creditórios Vencidos	3.074.722,69
Total de Recebíveis	3.074.722,69
Provisão para perdas na recuperação de ativos	-3.074.537,56
Valores a receber/outros ativos	10.736,06
Valores a pagar	-47.120,29
Total do Patrimônio Líquido	**99.474.402,73**

II. Das aquisições no período

Aquisições de Direitos Creditórios		
Mês	**Quantidade**	**Valor (R$)**
Abril/26	00	0,00
Maio/26	00	0,00
Junho/26	194	3.078.246,76
Total:	**194**	**3.078.246,76**

III. **Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:**

O fundo não possuía direitos creditórios passíveis de verificação de lastro na data base.

IV. **Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**

Não aplicável como atividade primária de originação. O Fundo atua como veículo consolidador, sendo sua carteira de investimentos composta predominantemente por cotas de outros fundos de investimento, com destaque para o FIDC BRASFOR. Ressalta-se que, na data-base deste relatório, permanece registrado um direito creditório residual, no valor nominal de R$ 3.078.246,76, provisionado para perdas por meio de PDD no montante de R$ 3.077.490,00. Tal registro decorre da migração dos ativos do FIDC BRASFOR II para a carteira do Fundo, realizada em razão da dação em pagamento ocorrida no contexto do processo de liquidação deste fundo.

V. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, não é aplicável.

VI. **Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:**

Descrito no relatório trimestral do Gestor, anexo I.

VII. **No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Atenciosamente,

BANCO FINAXIS S/A
CNPJ 11.758.741/0001-52
Administradora

Ouvidoria Finaxis - 0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR
(página deixada intencionalmente em branco)

Ao
BANCO FINAXIS S.A

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos em atendimento ao Artigo 27º da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022, referente ao **BRASFOR CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 17.031.327/0001-23,** ("Fundo"):

Prezados senhores,

Gostaríamos de referir o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", estabelecido entre o Administrador e a **BRASFOR CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora", e, juntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Este acordo tem como objetivo delinear os serviços fornecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Em conformidade com os termos do acordo operacional, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

1) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

   Não aplicável como atividade primária de originação. O Fundo atua como veículo consolidador, sendo sua carteira de investimentos composta predominantemente por cotas de outros fundos de investimento, com destaque para o FIDC BRASFOR. Ressalta-se que, na data-base deste relatório, permanece registrado um direito creditório residual, no valor nominal de R$ 3.078.246,76, provisionado para perdas por meio de PDD no montante de R$ 3.077.490,00. Tal registro decorre da migração dos ativos do FIDC BRASFOR II para a carteira do Fundo, realizada em razão da dação em pagamento ocorrida no contexto do processo de liquidação deste fundo.

2) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   Não aplicável.

3) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

   Não aplicável.

4) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável

5) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não aplicável. Como o Fundo investe predominantemente em cotas de outros fundos de investimento e em cotas de fundos de renda fixa, não há garantias diretas atreladas a direitos creditórios em sua carteira consolidadora, ressalvado o registro residual em migração mencionado no item 1. As garantias são constituídas e monitoradas no âmbito das carteiras dos fundos investidos.

6) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável. O patrimônio do Fundo é destinado à aquisição e negociação de cotas de FIDC, FIC-FIDC e Fundos de Renda Fixa no mercado financeiro, não havendo celebração de contratos de cessão de direitos creditórios diretamente por este veículo, à exceção dos títulos recebidos no processo de migração de registros do FIDC BRASFOR II referido no item 1.

7) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não aplicável diretamente. Dado que o portfólio consiste predominantemente em cotas de outros fundos, os eventos de pré-pagamento de recebíveis ocorrem e são absorvidos pelas carteiras dos fundos investidos. O reflexo desses eventos para o Fundo Consolidador é apenas indireto, por meio da marcação a mercado e da variação do valor das cotas desses fundos investidos.

8) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

Não aplicável.

9) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A descontinuidade da originação não afeta a dinâmica operacional do Fundo, uma vez que sua carteira não é constituída por aquisições diretas de direitos creditórios, mas predominantemente por cotas de outros fundos de investimento.

10) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos relevantes no período que tenham afetado a regularidade ou a liquidez dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios. Conforme mencionado nos itens anteriores, a migração dos registros do FIDC BRASFOR II para a carteira decorreu de dação em pagamento realizada no âmbito de seu processo de liquidação, não constituindo evento com efeitos sobre a regularidade ou a liquidez dos investimentos mantidos pelo FIDC CONSOLIDADOR

Atenciosamente,

BRASFOR CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 58.431.687/0001-08
Gestora